



# PAC - Política Agrícola Comum

## Preocupações Ambientais e sua Evolução

*Por José Miguel*



### Reforma da PAC de 1992

Em 1992 foram criadas as primeiras Ajudas contendo uma preocupação de apoiar uma Agricultura que utilizasse métodos de produção compatíveis com as exigências de protecção do ambiente. Estas ajudas, chamadas Medidas de Acompanhamento da Reforma da PAC, englobavam as Agro-Ambientais, a Reforma Antecipada e a Arborização de Terrenos Agrícolas.

Este primeiro ensaio constituiu a primeira e tímida tentativa de apoiar uma agricultura de qualidade mais sustentável e amiga do ambiente, ou seja, uma orientação mais voltada para a qualidade do que para a quantidade.

Estas ajudas constituíram, como já referi, uma tímida experiência dotada de verbas insignificantes face ao “bolo” que constituía e constitui o Orçamento Comunitário para a Agricultura.

Um dos aspectos positivos destas ajudas, foi o de levar a um reconhecimento da importância ambiental que certas Agriculturas têm no território onde estão implementadas.

### Agenda 2000

Mais tarde com a reforma da PAC que ficou conhecida por Agenda 2000, surgiram as Medidas de Desenvolvimento Rural que para além de englobarem as Medidas de Acompanhamento, incorporaram ainda as Indemnizações Compensatórias e as Medidas de Modernização e de Diversificação das Explorações Agrícolas.

Esta reforma, muito motivada pelos sucessivos escândalos alimentares que foram acontecendo na década de noventa (dos quais se destacou o resultante da doença das vacas loucas), tentou alterar a orientação dada pela Política Agrícola Comum para um tipo de Agricultura com métodos de produção mais naturais e mais ambientalmente sustentáveis.

É então criado um segundo pilar da PAC com vista à promoção de um desenvolvimento rural sustentável, onde é tido em conta, entre outros considerandos, o seguinte:

A necessidade de informar os Agricultores sobre os métodos que permitam uma produção agrícola compatível com o ambiente;

Que o apoio às Regiões Desfavorecidas deve contribuir para a manutenção da actividade agrícola que utilize métodos de exploração sustentáveis, como forma de preservação do espaço natural;



A necessidade de compensar os agricultores das restrições impostas por praticarem a sua agricultura em zonas com condicionantes ambientais;

Que a nossa sociedade está cada vez mais exigente na aquisição de produtos que na sua produção não prejudiquem o ambiente e por outro lado sejam obtidos por métodos naturais de produção, como seja, o caso dos produtos biológicos.

### **Em Portugal:**

A aplicação deste segundo pilar da PAC ficou então dependente de cada Estado Membro elaborar o seu Plano de Desenvolvimento Rural, tendo em conta que se considerou que, dada a diversidade das Zonas Rurais da União Europeia, se deveria dar alguma margem de manobra a cada país na definição das Medidas concretas a aplicar.

Assim, Portugal, tendo em conta as orientações saídas da Reforma, elaborou o PDRU – Plano de Desenvolvimento Rural, que veio a comportar o Programa AGRO, AGRIS e RURIS.

Destes três Programas e apesar de todos eles obrigarem a cumprir as regras mínimas Comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem estar animal, apenas o Programa RURIS, e mais concretamente, as Medidas Agro-Ambientais e as Indemnizações Compensatórias,

possuem regras específicas de métodos/práticas de produção ditas vulgarmente “amigas do ambiente”.

Estas regras denominadas Código de Boas Práticas Agrícolas, são condicionantes para o recebimento das respectivas ajudas.

Paralelamente, as Indemnizações Compensatórias e as Medidas Agro-Ambientais, foram aquelas que mais se enquadraram no espírito de valorização do aspecto social e ambiental de determinada Agricultura.

Pode-se dizer que a Reforma que marcou a Política Agrícola Comum de 2000 até 2004, teve o mérito de criar alguns mecanismos de apoio e uma reflexão no sentido de uma Política Agrícola mais social e ambientalmente mais sustentada, mas que no final em nada alterou o seu principal ímpeto de apoio a uma Agricultura de larga escala.

Bastando para isso verificar que as verbas destinadas a este segundo pilar do Desenvolvimento Rural continuaram a ser muito reduzidas quando comparadas com as verbas destinadas às Ajudas Directas à Produção.

Visto isto à escala de umas Indemnizações Compensatórias e de umas Medidas Agro-Ambientais, fica ainda mais reduzido o investimento realizado pelo Orçamento Comunitário neste tipo de agricultura mais sustentável.

### **Nova Reforma da PAC**

A nova Reforma da PAC, aprovada pelo Conselho de Ministros da Agricultura em finais de 2003, surge, em grande parte, da necessidade de desligar as ajudas da produção tendo em conta as negociações da OMC – Organização Mundial de Comércio e as pressões para que terminem as políticas de subsídios à agricultura promovidas pela Europa e EUA.

Para além de determinar o desligamento das Ajudas Directas da produção e a criação de um “Pagamento Único” à exploração, com





base, em princípio, no histórico de ajudas recebidas por cada Agricultor, esta nova Reforma, em matéria de ambiente, determina que:

- Haja uma integração de normas básicas nas várias Organizações Comuns de Mercado – OCM's (primeiro pilar da PAC), em matéria de ambiente, de segurança dos alimentos, de saúde e bem-estar animal e de boas condições agrícolas e ambientais;

- Condicionar o “Pagamento Único” às regras acima referidas;

- Uma vez que o “Pagamento Único” pode não obrigar o produtor a produzir/cultivar a terra, devem ser cumpridas um conjunto de normas com vista a manter as boas condições agrícolas e ambientais dos terrenos;

- Implementação de um sistema de redução progressiva das Ajudas Directas numa determinada percentagem e o investimento das verbas daí resultantes nas Medidas de Desenvolvimento Rural;

- A possibilidade de canalizar para as Medidas de Desenvolvimento Rural as verbas resultantes da aplicação da Modulação em

determinadas ajudas;

- Implementação de um sistema de aconselhamento às explorações agrícolas, onde um dos objectivos é o de consciencializar os Agricultores para as normas ambientais, de segurança dos alimentos e de saúde e bem estar animal.

Ou seja, em termos muito gerais, o que esta reforma veio trazer, em primeiro lugar, foi o desligamento das ajudas da produção e a criação de um pagamento único que, ao que tudo indica, em Portugal, será efectuado pelo histórico das ajudas anteriormente recebidas por cada agricultor.

Quanto à promoção/orientação de uma outra Agricultura mais ambientalmente sustentada destaca-se o reforço das verbas para o Desenvolvimento Rural e a introdução da Eco-Condicionabilidade para todas as ajudas Comunitárias.

Esta Eco-Condicionabilidade na atribuição das ajudas levou à definição de um conjunto de Normas que se denominam “Boas Condições Agrícolas e Ambientais” e que em termos gerais se resumem às constantes do seguinte quadro:



## Boas Condições Agrícolas e Ambientais definidas no Regulamento (CE) N.º 1782/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003.

Questão	Normas
Erosão do solo: Proteger o solo através de medidas adequadas.	<ul style="list-style-type: none"><li>· Cobertura mínima do solo;</li><li>· Gestão mínima da terra, reflectindo as condições específicas do local;</li><li>· Socalcos;</li></ul>
Matéria orgânica do solo: Manter os teores de matéria orgânica do solo através de práticas adequadas.	<ul style="list-style-type: none"><li>· Normas para as rotações de culturas, se for caso disso;</li><li>· Gestão do restolho;</li></ul>
Estrutura do solo: Manter a estrutura do solo através de medidas adequadas.	<ul style="list-style-type: none"><li>· Utilização de equipamentos mecânicos adequados;</li></ul>
Nível mínimo de manutenção: Assegurar um nível mínimo de manutenção e evitar a deterioração dos habitats.	<ul style="list-style-type: none"><li>· Taxas mínimas de encabeçamento e/ou regimes adequados;</li><li>· Protecção das pastagens permanentes;</li><li>· Manutenção das características das paisagens;</li><li>· Prevenção da invasão das terras agrícolas por vegetação indesejável.</li></ul>

Por último, referir ainda que, numa primeira análise, podemos ser levados a referir que esta Reforma é ambientalmente mais correcta e sustentada, mas a verdade é que a médio prazo (dependendo em muito da forma como seja aplicada), o desligamento das ajudas da produção poderá ter como consequências o abandono da actividade agrícola, já que poderá bastar manter a terra em condições agrónomicas, ou seja, com possibilidade de ser cultivada em qualquer altura, para continuar a receber as ajudas.

Este abandono, a acontecer, terá consequências inevitáveis na economia do

Mundo Rural e na sua desertificação, o que consequentemente, terá efeitos negativos no próprio meio ambiente.

